MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD – 016/12, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a excepcionalidade do *caput* do artigo 44 das Normas Acadêmicas do CEFET- MG para os Cursos de Graduação com entrada anual.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta nas Normas Acadêmicas do CEFET- MG e, ainda, o que foi aprovado na 83ª Reunião do Conselho de Graduação no ano de 2012, realizada em 10 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º– Determinar que, em grau de excepcionalidade, o número máximo de períodos estabelecidos no *caput* do artigo 44º das Normas Acadêmicas do CEFET- MG (Resolução CD-083/05, de 05 de julho de 2005) não seja aplicado aos alunos dos Cursos de Graduação com entrada anual.

Art. 2º– Determinar que o número de períodos curriculares consecutivos para matrícula dos alunos dos Cursos de Graduação com entrada anual seja de, no máximo, 5 (cinco).

Art. 3º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

Ivete Pinheiro

Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação